

**PORTARIA AQUIDAUANA PREV N° 313, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

**Dispõe sobre a comprovação anual de vida para aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aquidauana – AQUIDAUANA PREV.**

O Diretor Presidente da Autarquia Previdenciária AQUIDAUANA PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n° 1.801/2001, e

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida por parte dos aposentados e pensionistas,

**RESOLVE:**

Art. 1° Os aposentados e pensionistas previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aquidauana – AQUIDAUANA PREV deverão realizar obrigatoriamente a comprovação anual de vida, impreterivelmente no mês de seu aniversário

§ 1° A comprovação de que trata o *caput* e feita em relação ao beneficiário, apenas uma vez ao ano, independentemente do número de benefício que detenha.

§ 2° A comprovação de que trata o *caput* será realizado no período de 03.04.2023 a 30.06.2023, nas sedes da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em todo o território nacional, considerando os dias úteis, em Aquidauana na agência localizada na rua Marechal Mallet, n° 043, Térreo, Centro, Aquidauana/MS, das 08:00 horas as 14:00 horas.

Art. 2° A comprovação anual de vida deve ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, salvo nas hipóteses de doença grave ou dificuldade de locomoção, devidamente comprovada através de declaração médica ou por ser declarado incapaz em processo judicial ou residência no exterior.

§1° No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos a comprovação, anual de vida será feita por seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação dos documentos elencados no art. 8°.

§2° Na hipótese prevista no parágrafo anterior o Representante Legal devera assinar Termo de Responsabilidade (Anexo I desta Portaria), ocasião em que se comprometera, sob as penas da lei, em comunicar ao AQUIDAUANA PREV o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 dias contados do fato.

§3° O AQUIDAUANA PREV poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a ser realizada por servidores do AQUIDAUANA PREV, a fim de confirmar a comprovação anual de vida quando realizada pelo

Representante Legal, na ausência do aposentado ou pensionista.

Art. 3º Estando o aposentado ou pensionista, que residir no Município de Aquidauana, impossibilitado de comparecer ao CAIXA ECONOMICA FEDERAL por problemas graves de saúde e/ou que se encontrar incapacitado de locomover-se, podera se fazer representar para solicitação do agendamento de visita domiciliar ou hospitalar.

Paragrafo unico. A visita de que trata o *caput* será feita por servidores do AQUIDAUANA PREV.

Art. 4º Na impossibilidade de comparecer a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos casos que não se enquadrem no art. 3º, o aposentado ou pensionista poderá enviar ao AQUIDAUANA PREV a Declaração de Prova de Vida, conforme modelo do anexo II desta Portaria, com firma reconhecida por autenticidade em cartório, e cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade do beneficiário.

§ 1º Aposentado ou pensionista impossibilitado de assinar a Declaração de Prova de Vida, deverá realizar por Escritura Pública Declaratória, que conste o comparecimento do beneficiário no tabelionato, para fins de comprovação de vida junto ao CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

§ 2º Na hipótese prevista no paragrafo anterior, para beneficiário curatelado ou pensionista menor de 18 anos, deverá ser encaminhado, também, o Termo de Responsabilidade, preenchido e assinado pelo Representante Legal, juntamente com a cópia autenticada do documento de identidade do beneficiário e do representante legal.

§ 3º O modelo de Declaração e o Termo de Responsabilidade estão disponíveis no site do AQUIDAUANA PREV, (<http://www.aquidauanaprev.ms.gov.br>) ou poderá ser solicitado pelo e-mail ([aquidauanaprev@hotmail.com](mailto:aquidauanaprev@hotmail.com)) para providenciar o preenchimento e a assinatura.

Art. 5º O aposentado ou pensionista que se encontrar fora do país, deverá encaminhar ao AQUIDAUANA PREV, cópia autenticada do documento de identidade e declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que estiver.

Art. 6º Na hipótese dos artigos 4º e 5º, a documentação deverá ser enviada, através de carta registrada por A.R. ou Sedex, para AQUIDAUANA PREV, localizada na Rua Marechal Mallet, nº 353, Centro, Aquidauana/MS.

Paragrafo unico. O comprovante do A.R. ou Sedex deverá ser encaminhado para o e-mail: [aquidauanaprev@hotmail.com](mailto:aquidauanaprev@hotmail.com).

Art. 7º O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, ou internado em comunidade terapêutica, ou pensionista em cumprimento de medida socioeducativa, deverá ser comprovada tal situação por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

Art. 8º Os documentos exigidos na Comprovação Anual de Vida são:

I - Para os aposentados e pensionistas:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF.
- c) Comprovante de residência.

Paragrafo unico. O documento de identificação deve encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível), permitir que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia e ter sido expedido a menos de 10 (dez) anos.

II - para o curador do aposentado ou do pensionista previdenciário:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) do aposentado ou do pensionista;
- b) CPF do aposentado ou do pensionista;
- c) Comprovante de residência do aposentado ou do pensionista emitido, no máximo, há 03 (três) meses. Caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo III desta Portaria.
- d) RG civil ou militar do curador;
- e) CPF do curador;
- f) Comprovante de residência do curador emitido, no máximo, há 03 (três) meses. Caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo III desta Portaria.
- g) Certidão ou Termo de Compromisso de curador.

III - para o tutor do pensionista:

- a) RG do pensionista, se maior de 14 anos. Se menor de 14 anos, RG ou certidão de nascimento;
- b) CPF do pensionista;
- c) Comprovante de residência do pensionista emitido, no máximo, há 03 (três) meses. Caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no III desta Portaria.
- d) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) do tutor;
- e) CPF do tutor;

f) Comprovante de residência do tutor emitido, no máximo, há 03 (três) meses. Caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no anexo III desta Portaria.

g) Certidão ou Termo de Compromisso do tutor.

IV - para o guardião do pensionista:

a) RG do pensionista, se maior de 14 anos. Se menor de 14 anos, RG ou certidão de nascimento;

b) CPF do pensionista;

c) Comprovante de residência do pensionista emitido, no máximo, há 03 (três) meses. Caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no anexo III desta Portaria.

d) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) do guardião;

e) CPF do guardião;

f) Comprovante de residência do guardião emitido, no máximo, há 03 (três) meses. Caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no anexo III desta Portaria.

g) Certidão ou Termo de Compromisso do guardião.

VI - para o genitor do pensionista:

a) RG do pensionista, se maior de 14 anos. Se menor de 14 anos, RG ou certidão de nascimento;

b) CPF do pensionista;

c) Comprovante de residência do pensionista emitido, no máximo, há 03 (três) meses. Caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo III desta Portaria.

d) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) do genitor;

e) CPF do genitor

f) Comprovante de residência do genitor pensionista emitido, no máximo, há 03 (três) meses. Caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo III desta Portaria.

Art. 9º O AQUIDAUANA PREV poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar para a consecução de seus objetivos de comprovação anual de vida.

Art. 10. A falta de realização da comprovação anual de vida acarretará suspensão do pagamento do benefício.

Art. 11. Ao término do procedimento de Comprovação Anual de Vida efetuada com a presença do aposentado ou do pensionista será fornecido, pelo CAIXA ECONOMICA FEDERAL, documento comprobatório da realização da Comprovação Anual de Vida.

Art. 12. O aposentado e pensionista que não realizar a Comprovação Anual de Vida no mês de seu aniversário deve ser notificado, através de relação nominal publicada no Diário Oficial do Município, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, realize a Comprovação Anual de Vida.

§ 1º Caso a Comprovação Anual de Vida não seja realizada no prazo definido neste artigo haverá a suspensão dos pagamentos do benefício referentes as competências subsequentes, até que a situação seja regularizada.

§ 2º Ocorrendo o comparecimento do aposentado ou do pensionista ao AQUIDAUANA PREV para a realização da Comprovação Anual de Vida, e havendo apenas uma competência suspensa, o pagamento do benefício deverá ser regularizado em até 08 (oito) dias úteis.

§ 3º Caso exista mais de uma competência sem pagamento, a regularização do pagamento dar-se-ia de acordo com os procedimentos internos do AQUIDAUANA PREV, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

Art. 13. Após a ocorrência de 06 (seis) competências sem pagamentos consecutivos, dar-se-ia o desligamento do beneficiário da folha de pagamento.

Art. 14. Na situação prevista no artigo anterior, ocorrendo o comparecimento do aposentado, pensionista ao AQUIDAUANA PREV, para realização da Comprovação Anual de Vida, a regularização do pagamento dar-se-á de acordo com os procedimentos internos da Autarquia, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

Art. 15. A inexistência das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo de comprovação de vida ou em momento posterior, implicará na imediata suspensão do pagamento dos proventos, para abertura de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal vigente, do qual poderá resultar o cancelamento do benefício previdenciário.

Art. 16. Os dados provenientes da Comprovação Anual de Vida dos aposentados e pensionistas serão atualizados, mensalmente, no sistema de folha de pagamento.

Art. 17 O AQUIDAUANA PREV disponibilizará em seu sítio eletrônico (<http://www.aquidauanaprev.ms.gov.br/>) informações e orientações gerais relativas a Comprovação Anual

de Vida.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aquidauana/MS, 20 de março de 2023.



**Gilson Sebastião Menezes**  
Diretor Presidente

PORTARIA AQUIDAUANAPREV Nº 313, DE 20 DE MARÇO DE 2023

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

..... na qualidade de ( ) Representante legal ( ) Procurador do(a) segurado(a) ou pensionista ..... conforme instrumento legal incluso, pelo presente Termo de Responsabilidade comprometo-me a comunicar ao AQUIDAUANA PREV o óbito do segurado/pensionista, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fato, mediante a apresentação da respectiva certidão.

Se procurador, comprometo-me, ainda, a comunicar ao AQUIDAUANA PREV, no mesmo prazo, qualquer outro evento que possa anular a procuração apresentada nesta data.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-a a responsabilização penal.

Local, data: .....

\_\_\_\_\_  
Representante Legal ou Procurador.

PORTARIA AQUIDAUANA PREV Nº 313, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA

Declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer PROVA DE VIDA anual junto ao AQUIDAUANA PREV como requisito para a continuidade de recebimento do benefício de aposentadoria / pensão por morte pago pela Autarquia Previdenciária. Não tendo condições de comparecer pessoalmente na CAIXA ECONOMICA FEDERAL no período estabelecido, apresento PROVA DE VIDA conforme informações abaixo:

Nome Completo:.....

Endereço:.....

Bairro:.....

Cidade:..... UF:.....

CEP:.....

Telefone para contato: (.....) - .....

E-mail: .....

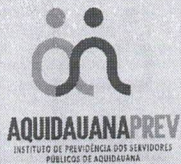
Local, ..... - Data: ...../...../.....

.....  
Assinatura

OBSERVAÇÃO:

1. **PARA CARTÓRIO:** reconhecimento de firma somente POR AUTENTICIDADE.
2. **Lembrete:** enviar juntamente com esta declaração a copia autenticada do documento de identidade.





**INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS  
DE AQUIDAUANA**



**PORTARIA AQUIDAUANA PREV Nº 313, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO**

....., declaro que resido  
.....  
atualmente no endereço abaixo discriminado:

Endereço: .....

Nº \_\_\_\_\_, Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: .....

Município: ..... CEP: .....

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Aquidauana –MS., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Por ser expressão da verdade finno o Presente